



ANEXO VI

TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000051

Processo SAS 4568/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO PADRE VILSON GROH, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001- 88, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, Adeliana Dal Pont, CPF nº: 445.XXX.039-XX, e o **INSTITUTO PADRE VILSON GROH**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 13.188.828/0001-67, doravante denominada **PARCEIRA**, situada à Servidão Francisco Monn, 48, Centro, no Município de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Vilson Groh, CPF nº: XXX.431.409-XX,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público 001/2025, Processo SAS 758/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento consiste em “TransformaTec”, um projeto de aceleração inédito no IVG, inserido no Programa Pode Crer, cujo registro no CMDCA é o nº 146, vigente desde 2021. Tem como proposta oferecer duas jornadas formativas e ações complementares de fortalecimento de carreira, empregabilidade e empreendedorismo para adolescentes e jovens de 14 a 17 anos e 11 meses. A ideia é ampliar o acesso ao universo digital e desenvolver o comportamento empreendedor e criativo na área de tecnologia e inovação, favorecendo a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 18/02/2027, a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) objeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 572.742,60 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

Subcláusula Primeira. A Concedente: R\$ 520.490,40 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), à conta da ação orçamentária:

Unidade Gestora: 260099, Natureza de Despesa: 33.50.43.02, Fonte: 2.799.285.015, Subação: 012660, Nota de Empenho: 2026NE000063, Data de Ref.: 06/03/2026, Valor: R\$ 388.345,40.

Unidade Gestora: 260099, Natureza de Despesa: 44.50.42.01, Fonte: 2.799.285.015, Subação: 012660, Nota de Empenho: 2026NE000064, Data de Ref.: 06/03/2026, Valor: R\$ 132.145,00.

Conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, observado o disposto no artigo 34, do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

Subcláusula Segunda. A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, R\$ 52.252,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), à título de contrapartida financeira.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.



Subcláusula Quarta. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de



que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela



própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- 1) utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- 2) garantir sua guarda e manutenção;
- 3) comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 5) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 6) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O presente termo de fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada,



independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.



Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:



- a. reprodução parcial ou integral;
- b. edição;
- c. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. tradução para qualquer idioma;
- e. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,
- h. inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a. parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b. final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.



Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a. apresente defesa;
- b. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços



contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer



incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado
CONCEDENTE

VILSON GROH
Representante da OSC
PARCEIRA

TESTEMUNHAS



Questionário 004388

Nome SAS/FIA - Aquisição e Custeio de Atividades Para Crianças e Adolescentes.

Classificação Transferência 00361 Custeio e Manutenção - Assistência Social

Questão	Descrição
000018	O objeto proposto foi realizado? Justifique
000019	Qual o publico alcançado?
000020	Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000023	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações do projeto? Descreva:
000024	A equipe de trabalho foi a prevista no projeto? Se houve mudanças, quais e por que?
000025	O projeto contou com o apoio financeiro de outros parceiros? Se sim, quais?
000029	O material de divulgação e a mídia tiveram a aplicação das logomarcas e dos créditos?
000030	O projeto envolveu mais de uma região/município? Se sim, relate.
000031	Diante da importância deste projeto, há um plano de ação para a continuidade do projeto? Se sim, qual é? Se não, por que?
000032	Aponte 3 (três) benefícios mensuráveis que a realização deste projeto ofereceu.
004302	Quantas crianças e adolescentes foram beneficiados com o projeto executado ?
004303	Qual o impacto na vida das crianças e adolescentes que a aquisição proporcionou?"

Situação Registro Ativo



Ano Base: 2026

Proponente	13.188.828/0001-67 INSTITUTO PADRE VILSON GROH		
Representante Proponente			
Transferência	2026TR000051		
Programa Transferência	2025014040 FIA - Edital nº 01/2025 - Chamamento Público Para Organizações da Societadac		
Unidade Gestora	260099 Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)		
Gestão	26099 Fundo para a Infância e Adolescência		
Responsável Concedente			
Instrumento Transferência	Termo de Fomento		
Agência Banco do Brasil	03616-1		
Data Início Execução	10/02/2026	Data Término Execução	18/12/2026
Data Início Evento		Data Término Evento	
Situação	Em Publicação		
Data Situação	10/03/2026		
Descrição			
Título TransformaTec: Conectando Jovens de Periferia e ao Empreendedorismo			



Objeto/Finalidade O TransformaTec é um projeto de aceleração inédito no IVG, inserido no Programa Pode Crer, cujo registro no CMDCA é o nº 146, vigente desde 2021. Tem como proposta oferecer duas jornadas formativas e ações complementares de fortalecimento de carreira, empregabilidade e empreendedorismo para adolescentes e jovens de 14 a 17 anos e 11 meses. A ideia é ampliar o acesso ao universo digital e desenvolver o comportamento empreendedor e criativo na área de tecnologia e inovação, favorecendo a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho.

Embora estejamos situados em uma região considerada próspera, enfrentamos desafios sociais relevantes. Em Florianópolis, cerca de 57 mil famílias estão registradas no CadÚnico, sistema do Ministério da Cidadania para identificar famílias de baixa renda. As juventudes das periferias carecem de oportunidades de integração social e econômica. Segundo o Observatório de Inovação Social de Florianópolis (2020), aproximadamente 20% das crianças e adolescentes vivem em situação de vulnerabilidade e pobreza. O estudo “Adolescentes e Jovens no mercado de trabalho” (Sinais Vitais, ICOM, 2020) mostra que 44% dos mais de 111 mil jovens entre 15 e 29 anos não estudam, e 11% não estudam nem trabalham. Na região, vivem cerca de 295 mil adolescentes e jovens; aproximadamente 30% residem em favelas ou comunidades urbanas, e 25% são negros ou pardos (PNAD 2018).

Um ponto crítico é a qualidade da educação na Grande Florianópolis, que apresenta notas abaixo da média estadual no Ideb. O abandono escolar é muitas vezes motivado pela necessidade de trabalhar, como relatado por 40,2% dos jovens a partir dos 14 anos (IBGE, 2022). A pesquisa “Juventude fora da Escola” (Itaú Educação e Trabalho e Fundação Roberto Marinho, 2022), que ouviu mais de 1,6 mil jovens entre 15 e 29 anos, reforça esse cenário: 73% dos que estão fora da escola querem concluir a educação básica, buscando um emprego melhor (37%), conseguir um emprego (15%) ou cursar o ensino superior (28%). No entanto, faltam iniciativas para garantir o retorno desses jovens. Já os 27% que não pretendem concluir a educação básica apontam como principais motivos a necessidade de trabalhar (32%) e de cuidar da família (17%).

Em Florianópolis, mais de 50 mil adolescentes e jovens estão em subempregos, na informalidade ou sob risco de serem cooptados pelo narcotráfico. Nas comunidades periféricas, as oportunidades de formação são escassas, limitando o acesso às vagas de trabalho qualificadas.

O problema que o TransformaTec busca enfrentar é a falta de acesso dos adolescentes de periferia às oportunidades de inclusão produtiva, especialmente nos setores de inovação, tecnologia e empreendedorismo. A solução foi pensada como uma jornada formativa com oficinas e experiências práticas, visitas técnicas e eventos, contribuindo para o fortalecimento da empregabilidade e o desenvolvimento de novos projetos de vida.

O projeto está alinhado à IV Área de Atuação – Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Atende ao Objetivo 4: iniciativas que promovem a cultura de inovação e empreendedora junto ao público atendido, conectadas ao ecossistema de inovação regional e voltadas à preparação para os desafios da nova indústria.



Ano Base: 2026

Objetivo/Resultados Esperados 1. Qualificar adolescentes da periferia da Grande Florianópolis em competências técnicas e socioemocionais, por meio de oficinas e formações focadas em tecnologia e economia criativa, para aumentar suas oportunidades de inclusão produtiva e de empreender na área tecnológica.

Processo: Realização de oficinas com aulas teóricas e práticas, abordando temas como Programação; Robótica; Empreendedorismo; Comunicação e design; Desenvolvimento de soft skills e Empregabilidade.

Resultado esperado: Adolescentes preparados para os desafios da indústria 4.0 com habilidades técnicas e comportamentais demandadas pelo setor.

2. Oferecer experiências práticas, via visitas técnicas e eventos, conectando os participantes a profissionais do setor tecnológico bem como do ecossistema, para facilitar sua adaptação ao ambiente profissional.

Processo: Parcerias com voluntários, empresas, profissionais da área para promover as visitas in loco, mentorias e troca de experiências. Convite a profissionais de talentos e entidades qualificadoras para a realização de feiras e fóruns.

Resultado esperado: Participantes com maior experiência e entendimento sobre o ecossistema de tecnologia, prontos para enfrentar processos seletivos e desafios no trabalho e para também poder empreender nesse setor.

3. Fortalecer o desenvolvimento de competências transversais, como pensamento crítico, trabalho em equipe e resolução de problemas, para aumentar a empregabilidade dos educandos.

Processo: Aplicação de metodologias ativas, como aprendizado baseado em projetos e dinâmicas colaborativas.

Resultado esperado: Jovens mais autônomos, com habilidades socioemocionais fortalecidas, prontos para atuar em diferentes ambientes profissionais.

4. Estabelecer parcerias estratégicas com empresas do setor tecnológico para viabilizar oportunidades de empregabilidade dos participantes.

Processo: Contato e articulação com empresas, em especial com setor de RH para entender as necessidades e para construção de futuras oportunidades de inserção no mercado.

Resultado esperado: Adolescentes compreendendo mais do funcionamento do ecossistema de inovação e conectados a oportunidades de emprego no setor de tecnologia



Descrição da Realidade Apesar de estarmos localizados em uma região bastante próspera do Brasil, enfrentamos desafios sociais consideráveis. Atualmente, cerca de 57 mil famílias de Florianópolis estão registradas no CadÚnico, ferramenta do Ministério da Cidadania voltada para identificar famílias de baixa renda. As juventudes nas periferias da cidade carecem de oportunidades para integração social e econômica. Dados do Observatório de Inovação Social de Florianópolis (2020) revelam que aproximadamente 20% das crianças e adolescentes vivem em situação de vulnerabilidade e pobreza. Além disso, o estudo "Adolescentes e Jovens no mercado de trabalho" (Sinais Vitais, ICOM, 2020) aponta que 44% dos mais de 111.000 jovens entre 15 e 29 anos não estudam, e 11% nem estudam e nem trabalham. Na região, vivem cerca de 295 mil adolescentes e jovens e cerca de 30% deles vivem em favelas ou comunidades urbanas e 25% são negros ou pardos (PNAD 2018). Levando em conta a qualidade da educação na Grande Florianópolis é necessário analisar um ponto crítico, as notas abaixo do Ideb médio do estado. O abandono escolar é influenciado pela necessidade de trabalhar, citada por 40,2% dos jovens a partir de 14 anos, segundo dados do IBGE (2022). A pesquisa Juventude fora da Escola, realizada pelo Itaú Educação e Trabalho e pela Fundação Roberto Marinho, ouviu mais de 1,6 mil adolescentes e jovens, de 15 a 29 anos, em todo o país em 2022, apresenta dados que complementam e reforçam os dados acima, 73% que estão fora da escola pretendem concluir a educação básica, em busca de garantir um emprego melhor (37%), conseguir um emprego (15%), ou ainda pelo desejo de cursar o ensino superior (28%). No entanto, faltam iniciativas para assegurar o retorno de todos eles. Em contrapartida, 27% dos respondentes afirmaram que não pretendem concluir a educação básica devido à necessidade de trabalhar (32%), e de cuidar da família (17%). Na Capital, muitos desses adolescentes e jovens, mais de 50 mil, encontram-se em subempregos, na informalidade ou estão sujeitos a serem cooptados pelo narcotráfico e nas comunidades periféricas, a oferta de oportunidades de formação é escassa, restringindo o acesso dos adolescentes às vagas de trabalho qualificadas. O projeto TransformaTec surge como uma resposta a essa lacuna, combinando capacitação técnica em tecnologia e inovação com estratégias de inserção laboral. A proposta, portanto, vai além da formação, incluindo suporte para o ingresso no mercado, desde a preparação para processos seletivos até a conexão com empresas parceiras e com empreendedores das comunidades para incentivar a competência empreendedora das juventudes inclusive na tecnologia. Estruturado em duas jornadas – formação técnica e empregabilidade, o projeto prepara adolescentes não apenas para conseguir um primeiro emprego, mas para construir uma trajetória profissional. A metodologia é baseada em experiências já consolidadas pelo Instituto Padre Vilson Groh utilizando abordagens ágeis e oficinas práticas. O envolvimento direto de profissionais do setor e a parceria com espaços



Ano Base: 2026

de tecnologia, com setores de RHs e empreendedores locais garantem que os participantes tenham contato real com o mercado e suas demandas. Dessa forma, o TransformaTec não apenas capacita, mas cria um ambiente propício para que adolescentes da periferia tenham oportunidades reais de transformação e mobilidade social por meio do trabalho qualificado e da geração de renda a partir do empreendedorismo. Ao investir nesse público, o projeto também contribui para reduzir desigualdades, promovendo inclusão e inovação e como consequência uma Florianópolis mais sustentável.

Público Alvo Serão atendidos 100 adolescentes e jovens de periferia a partir dos 14 anos de idade até 17 anos e 11 meses oriundos de escola pública e de famílias com renda per capita de até 1.5 salários mínimos.

Esses adolescentes enfrentam acesso limitado às políticas públicas, especialmente na área de educação. Atrelado a isso há também a necessidade de gerar renda para seus lares desde uma idade precoce. Infelizmente, as circunstâncias são fatores de risco e muitas vezes os colocam em situações precárias de emprego, incluindo subempregos, e em casos mais graves, empurrados para o envolvimento no tráfico de drogas como uma forma de sustento.

A participação no projeto é totalmente gratuita, com critérios de ingresso baseados em aspectos socioeconômicos, priorizando educandos oriundos de famílias com renda de até 1.5 salário mínimo per capita. Além disso, é necessário que os participantes estejam matriculados no ensino regular ou tenham concluído essa etapa, enfatizando a importância de ações conjuntas com a rede educacional.



Capacidade Técnica O Instituto Pe. Vilson Groh (IVG) declara que assessora organizações sociais e articula a Rede IVG composta por oito organizações, com o propósito de fortalecer um trabalho construído ao longo de mais de 40 anos na oferta de serviços socioeducativos, assistenciais e de formação e qualificação profissional. Anualmente, as organizações da Rede IVG atendem cerca de 6 mil crianças, adolescentes e jovens em territórios de alta vulnerabilidade social da Grande Florianópolis. A atuação do IVG se dá por meio do assessoramento técnico e estratégico às organizações da Rede, abrangendo áreas como educação, gestão pedagógica, administração e gestão institucional, comunicação, incidência política, assistência social e captação de recursos. Essa atuação contribui para a qualificação contínua dos serviços prestados, o fortalecimento da governança institucional e a sustentabilidade das organizações assessoradas. Desde 2019, o IVG também desenvolve projetos próprios e interinstitucionais de formação complementar, combate à insegurança alimentar e fortalecimento do empreendedorismo urbano periférico, em articulação com a Rede IVG e com os territórios onde atua. A instituição possui experiência consolidada na gestão de projetos de médio e grande porte, envolvendo planejamento, execução, monitoramento de metas, acompanhamento de indicadores e prestação de contas a diferentes parceiros públicos e privados. Principais programas e projetos do IVG Programa Pode Crer – Criado para enfrentar a falta de oportunidades das juventudes das periferias no acesso ao mercado de tecnologia, o programa oferece formações que desenvolvem competências técnicas, socioemocionais e de cidadania, contribuindo para o enfrentamento das lacunas do ensino público. Atende aproximadamente 300 educandos por ano. Projeto Redescoberta – Voltado a crianças e adolescentes que necessitam de apoio nos processos de letramento e alfabetização ou que se encontram em situação de distorção idade-série. Por meio de atividades pedagógicas que estimulam a criatividade, a autoconfiança e o vínculo com a escola, o projeto já atendeu cerca de 280 crianças e adolescentes. Programa de Bolsas de Estudos – Destinado a adolescentes e jovens, oferece preparação pré-vestibular e apoio à permanência no ensino superior por meio de bolsas de estudos. Atualmente, são atendidos cerca de 42 educandos no pré-vestibular e 52 bolsistas universitários, majoritariamente moradores do Maciço do Morro da Cruz. Empreendedorismo Urbano Periférico (Microcrédito e Jornada IVG) – Desde 2020, o IVG atua no fortalecimento do empreendedorismo em territórios periféricos. A iniciativa teve início com a Chamada de Impacto e, em 2022, evoluiu para o programa de Microcrédito, que formou 55 empreendedores e concedeu crédito a 10 deles. Em 2024, foi lançada a Jornada IVG – Empreender para Transformar, com foco em capital semente, em parceria com a AIPÊ (Aliança pela Inclusão Produtiva), beneficiando 80 empreendedores dos territórios do Maciço do Morro da Cruz e Monte Cristo. Fundo de Apoio às Famílias Empobrecidas da Rede IVG – Criado em 2020 para mitigar os impactos da pandemia, o fundo estruturou ações de apoio alimentar que evoluíram para a implementação de um Banco Comunitário com moeda social. A iniciativa beneficiou mais de 1.500 famílias das comunidades da Serrinha, Morro do Mocotó, Monte Cristo e Ponte do Imaruim, além de fortalecer pequenos comércios locais. Ao longo de sua trajetória recente, o IVG tem sido reconhecido por sua capacidade de inovação social e impacto. Em 2022, integrou o grupo de 15 organizações mundiais selecionadas para o programa Solving Public Problems Accelerator, na Itália. Em 2024, foi uma das dez organizações selecionadas para o Projeto Legacy do ChildFund Brasil, sendo a única representante do estado de Santa Catarina e recebendo o selo de Organização Parceira. Em 2025, foi reconhecido, pela terceira vez, entre as 100 Melhores ONGs do Brasil.

Local/Região Execução Florianópolis

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Ano Base: 2026

Recursos

Valor Global (R\$)	572.742,60
Contrapartida (%)	9,12
Valor Repasse (R\$)	520.490,40
Valor Contrapartida (R\$)	52.252,20
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	52.252,20
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00

Demais Recursos

Origem	Identificação	Nome Parceiro	Recurso	Valor (R\$)	Materiais/Bens/Serviços	Aplicação do Recurso
--------	---------------	---------------	---------	-------------	-------------------------	----------------------

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

Descrição	Inscrever 100 jovens de 14 a 17 anos e 11 meses, oriundos de famílias de baixa renda, garantindo que atendam ao critério de renda per capita de até 1,5 salários mínimos.	
Data Início	10/02/2026	Data Fim 27/02/2026
Forma de Execução	A divulgação do projeto será realizada em escolas, comunidades e redes sociais, com o suporte de parceiros locais. As inscrições ocorrerão por meio da plataforma Bússola Social, onde os candidatos preencherão dados socioeconômicos para validação. A equipe do projeto fará a triagem dos inscritos para garantir que atendam aos critérios estabelecidos.	
Parâmetros de Aferição	O monitoramento será feito via relatórios extraídos da plataforma Bússola Social, contendo informações sobre número de inscritos, perfil socioeconômico e adesão ao projeto. Uma reunião com a equipe será realizada para analisar os dados e identificar possíveis ajustes no processo de inscrição.	
Etapas	Divulgação da lista dos participantes e matrícula dos alunos Planejamento e formação dos educadores Divulgação e seleção dos educadores Avaliação dos dados das pré-inscrições e realização de entrevistas sociais Divulgação do projeto para os jovens da Rede IVG e junto a comunidade onde a Rede IVG atua	
Descrição	Garantir que pelo menos 50% dos participantes demonstrem compreensão do ecossistema de tecnologia e estabeleçam conexões entre seu projeto de vida e o empreendedorismo especialmente tecnológico.	
Data Início	05/03/2026	Data Fim 18/12/2026
Forma de Execução	Durante o projeto, serão promovidas 10 visitas no ecossistema de tecnologia e espaços de empreendedorismo para trocas com profissionais, possíveis workshops sobre inovação e modelagem de negócios de cada espaço, além das trocas nas oficinas e nos eventos para fomentar o desenho de carreira dos participantes.	
Parâmetros de Aferição	O progresso será monitorado por meio de avaliações periódicas, autoavaliações dos participantes e feedback dos mentores. Ao final do projeto, será realizado um evento de apresentação dos planos de carreira e projetos empreendedores, que serão analisados por um comitê de especialistas para validar os aprendizados e conexões estabelecidas.	
Etapas	Acompanhar a elaboração dos planos: Orientação contínua até a finalização das propostas dos educandos Conduzir o Fórum das Juventudes: Espaço de reflexão crítica sobre o mercado e construção coletiva de soluções Avaliar e registrar os resultados: Análise do conteúdo apresentado e consolidação de dados da meta. Oferecer mentorias para apoio de profissionais para orientar planos e ideias Introduzir o conceito de projeto de vida e carreira: Oficinas sobre propósito, vocações e possibilidades no setor tech. Atividades voltadas à modelagem de projetos e entendimento do ecossistema.	
Descrição	Realizar até 10 visitas técnicas a empresas do setor tecnológico e espaços de empreendedorismo ao longo do projeto	
Data Início	05/03/2026	Data Fim 18/12/2026
Forma de Execução	As visitas serão organizadas ao longo do projeto, distribuídas de forma estratégica para proporcionar aos participantes uma visão ampla sobre diferentes segmentos do setor. Cada visita será estruturada com um roteiro pedagógico, incluindo apresentações institucionais, interações com profissionais, demonstrações práticas e momentos para perguntas e networking. Além disso, será incentivada a participação ativa dos jovens, com atividades que estimulem o aprendizado sobre as dinâmicas do mercado de tecnologia e inovação.	
Parâmetros de Aferição	O monitoramento do cumprimento da meta será realizado por meio do registro de presença como lista de participantes em cada visita técnica e registro fotográfico e audiovisual.	
Etapas	Entrar em contato com as empresas e confirmar datas e roteiros das visitas. Mapear empresas e espaços de inovação relevantes para o projeto. Registrar a atividade com fotos e relatos Realizar as visitas com acompanhamento da equipe do projeto.	



Ano Base: 2026

	Providenciar transporte e alimentação para os educandos em cada saída. Montar um cronograma preliminar com até 10 visitas ao longo dos 10 meses. Preparar os jovens antes da visita com informações sobre a empresa e dinâmicas de engajamento.
Descrição	Realizar 1 Fórum de Juventudes voltado à discussão sobre empregabilidade e empreendedorismo juvenil.
Data Início	05/08/2026
Data Fim	30/11/2026
Forma de Execução	Será realizado um Fórum de Juventudes promovido e coorganizado pelos próprios participantes do projeto TransformaTec. A ação será dividida em duas etapas e acontece em novembro como resultado das oficinas do projeto: Pré-Fórum – espaço preparatório com adolescentes e jovens do projeto e de outras organizações sociais da Rede IVG, com oficinas de escuta, mobilização e construção colaborativa da pauta, a ser realizado em agosto/2026.
Parâmetros de Aferição	Fórum de Juventudes – evento presencial previsto para novembro/2026 com mesas de diálogo, painéis temáticos e rodas de conversa sobre empregabilidade, empreendedorismo e protagonismo juvenil, com a presença de facilitadores, convidados especialistas e lideranças comunitárias. O objetivo da atividade é ampliar a consciência crítica dos jovens sobre seus direitos à profissionalização e fortalecer seu engajamento social.
Etapas	Registro fotográfico e audiovisual do evento; lista de presença; atas do pré-fórum; programação final validada; produção de relatório-síntese com os principais resultados e encaminhamentos do fórum. Fazer registro fotográfico e lista de presença durante o evento. Montar grupo de jovens organizadores do projeto TransformaTec. Realizar o Pré-Fórum em agosto/2026 com oficinas de escuta e construção da pauta. Executar o Fórum em novembro/2026 com até 150 participantes. Divulgar o evento para adolescentes da Rede IVG e outros públicos. Organizar logística: local, transporte, alimentação e materiais. Convidar especialistas, facilitadores e lideranças para participar do evento. Planejar o formato do Fórum (temas, convidados, local e estrutura). Elaborar relatório final com os principais temas e propostas discutidas. Definir programação final com base nas propostas dos jovens.
Descrição	Realizar 1 Feira de Empregabilidade com foco em conectar adolescentes aos setores de talentos das empresas
Data Início	27/05/2026
Data Fim	27/05/2026
Forma de Execução	A Feira de Empregabilidade no dia 27 de novembro será um evento presencial voltado à promoção de oportunidades de inclusão produtiva, reunindo empresas com programas de estágio e jovem aprendiz, empreendedores sociais, incubadoras, agentes de qualificação profissional, startups e representantes de órgãos públicos como a Justiça do Trabalho e o Ministério Público. O evento será organizado para ocorrer em maio/2026 e contará com estandes, rodas de conversa, oficinas rápidas (como elaboração de currículo e simulação de entrevistas), e espaços de match profissional.
Parâmetros de Aferição	Lista de participantes (adolescentes e expositores); registro fotográfico e audiovisual; relatório de estandes e parceiros presentes; formulário de avaliação aplicado aos jovens e instituições participantes.
Etapas	Mapear e convidar empresas e instituições com programas de estágio, jovem aprendiz, qualificação profissional e empreendedorismo Confirmar local do evento com estrutura adequada para circulação de até 150 pessoas. Definir o formato do evento (número de estandes, oficinas, rodas de conversa e espaços de match). Realizar a Feira no dia 27/05/2026, com apoio da equipe e acompanhamento dos educandos. Organizar a programação do dia com horários para oficinas, rodas de conversa e visita aos estandes. Produzir materiais de apoio e divulgação (convites, banners, sinalização, crachás, etc.). Providenciar logística: transporte para os adolescentes, alimentação (coffee break), material de inscrição e formulários. Produzir relatório final com dados da feira, percepções e encaminhamentos. Fazer registro do evento com fotos, vídeos, lista de presença e relatos.



Ano Base: 2026

Aplicar avaliação com participantes (adolescentes e expositores) ao final do evento.
Montar equipe de organização com educandos do projeto, equipe técnica e parceiros.

Descrição Certificar pelo menos 80% dos educandos inscritos, considerando frequência mínima e desenvolvimento no projeto.

Data Início 05/03/2026

Data Fim 18/12/2026

Forma de Execução As atividades serão realizadas semanalmente, conforme a metodologia do projeto. A frequência dos participantes será registrada e monitorada, e os alunos serão incentivados a manter o engajamento por meio de mentorias e acompanhamento individual. Ao final do programa, os participantes que cumprirem a frequência mínima e demonstrarem desenvolvimento satisfatório receberão certificação.

Parâmetros de Aferição O monitoramento será realizado por meio da plataforma Bússola Social, onde será registrada a presença dos educandos. Relatórios periódicos serão gerados para acompanhar a taxa de retenção. A equipe pedagógica avaliará o progresso dos participantes e realizará reuniões para ajustes no suporte oferecido, caso necessário.

Etapas Aplicar avaliações qualitativas de desenvolvimento ao longo do projeto (autoavaliação, observação dos mentores e participação nas atividades).
Acompanhar individualmente os educandos com menor engajamento, por meio de mentorias e escuta ativa.
Elaborar relatório final
Realizar reuniões pedagógicas periódicas para revisar avanços e propor estratégias de permanência.
Organizar os dados de presença e desempenho até novembro para consolidar quem será certificado.
Entregar os certificados
Emitir os certificados para os educandos que cumprirem os critérios, com apoio da equipe técnica.
Controlar a frequência semanalmente via sistema e planilhas de apoio, com alertas para faltas recorrentes.



Ano Base: 2026

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação Articuladora de comunidade 11 meses 30h semanais - MEI					
Atribuição: 1. Formação semanal da equipe ajudando os educadores a atuarem de maneira crítica e refletir sobre sua própria prática cumprindo com os resultados almejados pelo projeto. 2. Desenho das oficinas ofertadas e do calendário a ser seguido. 3. Acompanhar o desempenho dos jovens/educadores nas oficinas com observações em sala de aula, metodologia 3C e controle das rubricas. 4. - Conferência dos planejamentos pedagógicos e relatórios dos educadores.					
5 - Feedback pedagógico acerca do desempenho dos jovens no projeto à família/escola					
6 - Escrita de relatórios para parceiros e prestações de contas.					
	Financeiro	hora	1.320,00	40,00	52.800,00
Contrapartida mensal do IVG ref. parte do salário líquido do Coordenador de Programas e Projetos - CLT					
	Financeiro	mês	12,00	2.358,45	28.301,40
Coordenador de Programas e Projetos 11 meses de projeto + 13º					
Coordenadora de programas -					
Atribuição: 1. Gestão do Projeto ; 2. Contratação de Educadores, Coordenador Pedagógico e demais profissionais e monitores para desenvolvimento do programa; 3. Planejamento dos eventos que serão realizados; 4. Acompanhamento da realização do Projeto; 5. Escrita dos relatório e Prestação de Contas. 27h30 semanais - CLT					
	Financeiro	hora	1.200,00	34,39	41.268,00
Contratação de estagiária de Comunicação para apoiar a divulgação do projeto e seus eventos 20h semanais - convênio junto ao CIEE nº 72619					
	Financeiro	hora	1.100,00	10,60	11.660,00
Contratação Assistente Social 11 meses + 13º CLT - 30h semanais - Salário líquido					
Atribuição: 1. - Realização das Inscrições e acompanhamento da lista de espera de modo a manter preenchidas 300 vagas. 2. Garantir o atendimento social no projeto conectando público atendido e famílias aos seus direitos e rompendo com práticas de assistencialismo. 3- Responsável pelo controle dos dados sociais dos educandos, cadastro socioeconômico e contextualizações sociais durante o projeto.					
4 - Manter atualizados dados de responsáveis e autorização de imagem e saída externa (para eventuais solicitações); Fazer uma declaração de responsabilidade em casos de emergência. 5 - Desenvolvimento de questionário de avaliação e feedback do projeto para as famílias e responsáveis. 6 - relatório prestação de contas					
7 - Organização de encontros de Famílias e responsáveis que possam além de sintonizar os responsáveis com o projeto, orientar acerca de temas relevantes e direitos.					
	Financeiro	mês	12,00	3.212,01	38.544,12
Contratação de Mentores - 10 meses de projeto/ 40 semanas 20h semanais - MEI					
Atribuição: Realização das oficinas					
	Financeiro	hora	784,00	35,00	27.440,00
Locação de Ônibus para deslocamento dos educandos até o local do Fórum das Juventudes - Empregabilidade e Empreendedorismo (ida e volta, saindo da sede do projeto no bairro Estreito para o local do evento (a ser definido). Serão até cinco saídas para levar até 150 educandos.					
	Financeiro	unidade	5,00	1.500,00	7.500,00
Contratação Analista Administrativo Financeiro 40h semanais - CLT - Salário líquido					
Atribuição: 1. Orçamento e compra de generos alimentícios semanais; 3. Compra de materiais para as oficinas do projeto. 4. Auxiliar na organização e realização dos eventos do programa. 5. Acompanhamento e pagamentos de colaboradores, contratdos e minitores					
	Financeiro	mês	12,00	2.846,02	34.152,24
Contratação de 04 Palestrantes para o Painei Manutito e Vespertino do Fórum das Juventudes - Empregabilidade e Empreendedorismo 16h semanais - MEI					
	Financeiro	hora	16,00	150,00	2.400,00



Ano Base: 2026

Lanche para os educandos (400 lanches por mês, total de 4000)

Aquisição de insumos para lanche, os itens destinam-se ao preparo da alimentação dentro da própria instituição, que conta com cozinha e refeitório. Considerando o perfil dos jovens atendidos, a oferta alimentar combina pratos feitos (ex.: arroz, feijão, proteína e legumes) e lanches (ex.: sanduíche, pão com ovo, biscoitos e frutas), acompanhados de bebidas (suco ou achocolatado). É feita uma alternância de dias com prato feito e lanches. Por exemplo, às segundas-feiras é servido um prato feito, enquanto às quartas-feiras são oferecidos lanches e bebidas. O valor unitário de R\$15,00 foi definido com base em uma média ponderada, considerando a quantidade de insumos, os dias de oficina e o número de participantes. Essa metodologia já foi adotada em anos anteriores e leva em conta também o valor nutricional das refeições.

Financeiro	unidade	4.000,00	15,00	60.000,00
------------	---------	----------	-------	-----------

Vale Transporte para educandos acessarem as oficinas do projeto, 1x por semana durante 10 meses

Financeiro	unidade	4.000,00	13,50	54.000,00
------------	---------	----------	-------	-----------

Contratação de Kits Inches para o evento (manhã e tarde) Será servido sanduíche natural, pão de queijo, bolo de cenoura e suco de caixinha.

Financeiro	unidade	300,00	15,00	4.500,00
------------	---------	--------	-------	----------

Produção de banners de sinalização para evento Feira de Empregabilidade

Financeiro	unidade	4,00	320,00	1.280,00
------------	---------	------	--------	----------

Locação de Ônibus para deslocamento dos educandos até os espaços que serão visitados durante a Rota Tech. A Rota Tech é uma ação dentro do projeto que consiste na realização de 10 saídas técnicas formativas, com deslocamento de ida e volta a partir da sede do projeto, localizada no bairro Estreito. Cada saída envolve, em média, 20 educandos, totalizando aproximadamente 200 jovens beneficiados ao longo do projeto. As visitas ocorrem em espaços de tecnologia, inovação, ciência e educação da Grande Florianópolis, tais como ACATE, Sapiens Park, INAITEC, incluindo ambientes como universidades, institutos federais, centros de inovação como UFSC, IFSC, FIESC-SES e espaços culturais com abordagem tecnológica, bem como novas empresas e espaços que possam ser incorporados ao longo da execução, conforme as necessidades pedagógicas das oficinas e o interesse dos educandos.

Financeiro	unidade	10,00	1.200,00	12.000,00
------------	---------	-------	----------	-----------

Fornecimento de lanche para os educandos durante as saídas da Rota Tech. Será servido sanduíche natural, pão de queijo, bolo de cenoura e suco de caixinha.

Financeiro	unidade	300,00	15,00	4.500,00
------------	---------	--------	-------	----------

Contratação de Kits para o evento manhã e tarde para educando durante a Feira de empregabilidade. Será servido sanduíche natural, pão de queijo, bolo de cenoura e suco de caixinha.

Financeiro	unidade	400,00	15,00	6.000,00
------------	---------	--------	-------	----------

Produção de camisetas para servir de uniforme aos educando do projeto

Financeiro	unidade	180,00	32,23	5.801,40
------------	---------	--------	-------	----------

Contratação de Monitores para apoiar os mentores durante as oficinas 16h semanais - MEI

Financeiro	unidade	4,00	400,00	1.600,00
------------	---------	------	--------	----------

Produção de panfletos para divulgação da Feira da empregabilidade

Financeiro	unidade	1.000,00	0,48	480,00
------------	---------	----------	------	--------

Contratação de monitores para apoiar os mentores durante a oficina. 16h semanais - MEI

Financeiro	hora	640,00	25,00	16.000,00
------------	------	--------	-------	-----------

Assistente Social - 30h semanais - CLT - FGTS

Financeiro	mês	12,00	287,49	3.449,88
------------	-----	-------	--------	----------

Analista Administrativo Financeiro 40h semanais - CLT - FGTS

Financeiro	mês	12,00	247,48	2.969,76
------------	-----	-------	--------	----------

Contrapartida mensal do IVG ref. os encargos das contratações CLT conforme abaixo:

Coordenador de Programas e Projetos - INSS: R\$ 876,29 / FGTS: R\$ 504,80

Assistente Social - INSS: R\$ 315,77

Analista Administrativo Financeiro - INSS: R\$ 299,04

Financeiro	mês	12,00	1.995,90	23.950,80
------------	-----	-------	----------	-----------

Aquisição de notebooks



Ano Base: 2026

Financeiro	unidade	25,00	5.285,80	132.145,00
Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
Total Financeiro (R\$)	440.597,60	132.145,00	572.742,60	
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00	
Total (R\$)	440.597,60	132.145,00	572.742,60	
Beneficiados				
CPF				
Nome				
Endereço				
Município				
UF				
Telefone				



Cronograma

Total Contrapartida Financeira 52.252,20

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes
Ano 2026

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	388.345,40	52.252,20
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	388.345,40	52,252.20

Despesa Despesas de Capital
Ano 2026

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	132.145,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	132.145,00	0.00

Total Despesas Correntes (R\$)	388.345,40	52.252,20
Total Despesas de Capital (R\$)	132.145,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	520.490,40	52.252,20



Ano Base: 2026

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HZ7M128Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILSON GROH** (CPF: 607.XXX.409-XX) em 12/03/2026 às 09:17:28
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 14/05/2025 - 11:07:07 e válido até 14/05/2026 - 11:07:07.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARIA EDUARDA LOPES** (CPF: 105.XXX.139-XX) em 12/03/2026 às 14:59:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 13:07:12 e válido até 21/03/2123 - 13:07:12.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 12/03/2026 às 15:25:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SANDRO MARTINS DE SOUZA** (CPF: 014.XXX.089-XX) em 12/03/2026 às 16:56:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:41 e válido até 13/07/2118 - 15:06:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDA0NTY4XzQ1NjhMjAyNV9lWjdNMTI4UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00004568/2025** e o código **HZ7M128Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 18/03/2026 | Edição: 22718 | Matéria nº: 1167183

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000051.

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Instituto Padre Vilson Groh - OSC. **OBJETO:** "TransformaTec", um projeto de aceleração inédito no IVG, inserido no Programa Pode Crer, cujo registro no CMDCA é o nº 146, vigente desde 2021. Tem como proposta oferecer duas jornadas formativas e ações complementares de fortalecimento de carreira, empregabilidade e empreendedorismo para adolescentes e jovens de 14 a 17 anos e 11 meses. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 572.742,60 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), sendo R\$ 520.490,40 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) por parte do CONCEDENTE e R\$ 52.252,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) por parte da PARCEIRA, a título de contrapartida financeira, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 18/02/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 12/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Vilson Groh, pela OSC. **SAS 4568/2025.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **20A32JRH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/03/2026 às 18:45:24
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDA0NTY4XzQ1NjhfmjAyNV8yMEEzMkpSSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00004568/2025** e o código **20A32JRH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.